Portaria Nº. 12/2021 – Reitoria/UNIFACEX

Natal/RN, 27 de maio de 2021.

A Reitora do Centro Universitário FACEX, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que está descrito no Decreto n ° 9.235/2017 em seu Artigo 16, Incisos de I a VII e, considerando ainda, o que preceitua o Artigo 208 do Regimento Interno do UNIFACEX e, em consonância com o Plano de Carreira Docente da Instituição, visando regulamentar o Regime de Trabalho do Corpo Docente e dar outras finalidades,

RESOLVE:

Art. 1º A indicação para os docentes em regime de tempo integral (RTI) e regime de tempo parcial (RTP) poderá ser feita pela coordenação de cursos em lista tríplice e encaminhada para a Reitoria, a cada necessidade de enquadrar docentes nesta situação.

Parágrafo Único. A escolha para os docentes RTI´s e RTP´s será feita pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica – PRORAC, e será homologada através de Portaria publicada, semestralmente, pela Reitoria.

Do Regime de Trabalho Docente em Tempo Integral (RTI)

Art. 2º. O docente em RTI terá 36 (trinta e seis) horas totais de trabalho semanais, nele reservado o tempo de, pelo menos, dezoito horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação e outras dezoito horas reservadas para ministração de aulas na graduação.

§ 1º O docente em RTI terá que apresentar o Plano de Trabalho a coordenação de curso semestralmente, este deverá ser consolidado e enviado para homologação pela Pró-Reitoria Acadêmica – PRORAC.

§ 2º Dentro das atividades dos docentes em RTI, devem estar contempladas:

I. A orientação de 10 alunos a cada semestre, seja em TCC na graduação ou na pós-graduação (exceto quando já previsto em disciplina na matriz curricular, no caso de atividade em dupla, considerar apenas um por trabalho e no caso de TCC da pós-graduação, considerar tempo máximo de orientação de um semestre), Estudo Dirigido ou outra modalidade individual de atividade acadêmica.

II. A condução de um Projeto de Estudo Individual na área de conhecimento do curso na qual leciona e que possa, ao final, apresentar proposta de inovação ou de práticas exitosas ou de metodologias ativas para o curso/IES, ratificado pela Coordenação de Curso e aprovado pela PRORAC, com plano de trabalho e ao final do semestre remeter a proposta, juntamente com relatórios das atividades realizadas e outras evidências, por meio do SIGA.

III. Execução de, no mínimo, três ações de extensão individuais de forma que não tenha outro docente incluído na organização, nem no planejamento, nem na coordenação e nem na implementação. Estas devem estar programadas e inseridas no Plano de Trabalho apresentado a coordenação, bem como, imputadas no referido sistema, pela Coordenação de Graduação em até 30 dias a contar desta Portaria.

§ 4º Caso o docente em RTI tenha ciência do não cumprimento do item I do parágrafo acima, este deverá, via Coordenação de Curso, informar para que a atividade seja substituída por orientação de trabalho de Iniciação Científica (IC) ou trabalho de Iniciação Profissional ou Tecnológica (IP-T) ou por trabalho de Iniciação à Docência (ID), com fins de publicação, no mínimo, nos Anais do ENEX, devendo esta mudança estar contida em seu Plano de Trabalho.

Art. 3º A cada semestre as coordenações de cursos devem promover a avaliação dos docentes em tempo integral, a fim de averiguar o cumprimento de seu Plano de Trabalho, remetendo o resultado da análise para a PRORAC.

Art. 4º O docente RTI que assumir a coordenação de curso será nomeado coordenador de curso em portaria específica, devendo ministrar 6 (seis) horas de aulas semanais na graduação a cada semestre em sua área de conhecimento.

Parágrafo Único: Dentro das atividades do coordenador de curso em RTI, devem estar contempladas:

I. A orientação de 5 alunos a cada semestre, seja em TCC (exceto quando já previsto em disciplina na matriz curricular e, no caso de atividade em dupla, considerar apenas um por trabalho), Estudo Dirigido ou outra modalidade individual de atividade acadêmica correlata.

II. A condução de um Projeto de Estudo Individual na área de conhecimento do curso na qual leciona e que possa, ao final, apresentar proposta de inovação ou de práticas exitosas ou de metodologias ativas para o curso/IES, ratificado

pela Coordenação de Curso e aprovado pela PRORAC, com plano de trabalho e ao final do semestre remeter a proposta, juntamente com relatórios das atividades realizadas e outras evidências, por meio do SIGA.

Art. 5º O docente RTI que assumir a coordenação de um projeto de extensão ou pesquisa será nomeado por portaria específica, devendo cumprir 18 (dezoito) horas dedicadas para sala de aula e outras 18 (dezoito) horas dedicadas exclusivamente ao desenvolvimento do referido projeto.

§ 1º A seleção do docente RTI para Coordenar projeto de pesquisa ou extensão se dará através de edital específico a ser publicado periodicamente, no qual constará o período de vigência e demais normatizações.

§ 2º O edital que trata o parágrafo anterior, abordará os casos omissos a esta portaria no que tange ao Coordenador de projeto de pesquisa ou extensão em RTI.

Art. 6º O docente RTI que assumir a coordenação de uma área ou setor da IES será nomeado por portaria específica, devendo cumprir as mesmas determinações desta portaria para Coordenadores de Curso, inclusive, de apresentar um Plano de Trabalho semestral para homologação da PRORAC.

Do Regime de Trabalho Docente em Tempo Parcial (RTP)

Art. 7º. O docente em RTP terá, no mínimo, 12 (doze) horas totais de trabalho semanais, nele reservado o tempo de, pelo menos, 3 (três) horas semanais para pesquisa, extensão, planejamento, gestão e metodologia avaliativa e outras 9 (nove) horas reservadas para ministração de aulas na graduação.

§ 1º O docente em RTP terá que apresentar o Plano de Trabalho a coordenação de curso para ser consolidado e enviado para homologação pela Pró-Reitoria Acadêmica – PRORAC.

§ 2º Dentro das atividades dos docentes em RTP, devem estar contempladas:

I. A orientação de 5 alunos a cada semestre, seja em TCC na graduação ou na pós-graduação (exceto quando já previsto em disciplina na matriz curricular, no caso de atividade em dupla, considerar apenas um por trabalho e no caso de TCC da pós-graduação considerar tempo máximo de orientação de um semestre), Estudo Dirigido ou outra modalidade individual de atividade acadêmica.

II. A condução de um Projeto de Estudo Individual na área de conhecimento do curso na qual leciona e que possa, ao final, apresentar proposta de inovação ou de práticas exitosas ou de metodologias ativas para o curso/IES, ratificado pela Coordenação de Curso e aprovado pela PRORAC, com plano de trabalho e ao final do semestre remeter a proposta, juntamente com relatórios das atividades realizadas e outras evidências, por meio do SIGA.

III. Execução de, no mínimo, uma ação de extensão individual de forma que não tenha outro docente incluído na organização, nem no planejamento, nem na coordenação e nem na implementação. Estas devem estar programadas e inseridas no Plano de Trabalho apresentado a coordenação, bem como, imputadas no SIGA, pela Coordenação de Graduação em até 30 dias a contar desta Portaria.

§ 4º Caso o docente em RTP tenha ciência do não cumprimento do item I do parágrafo anterior, este deverá, via Coordenação de Curso, informar para que a atividade seja substituída por orientação de trabalho de Iniciação Científica (IC) ou trabalho de Iniciação Profissional ou Tecnológica (IP-T) ou por trabalho de Iniciação à Docência (ID), com fins de publicação, no mínimo, nos Anais do ENEX, devendo esta mudança estar contida em seu Plano de Trabalho.

Art. 8º A cada semestre as coordenações de cursos devem promover a avaliação dos docentes em tempo parcial, a fim de averiguar o cumprimento de seu Plano de Trabalho, remetendo o resultado da análise para a PRORAC.

Art. 9º O docente RTP que assumir a coordenação de curso será nomeado coordenador de curso em portaria específica, devendo ministrar no mínimo 3 (três) horas semanais de aula na graduação a cada semestre em sua área de conhecimento.

Parágrafo Único: Dentro das atividades do coordenador de curso em RTP, devem estar contempladas:

I. A orientação de 2 alunos a cada semestre, seja em TCC (exceto quando já previsto em disciplina na matriz curricular, e no caso de atividade em dupla, considerar apenas um por trabalho), Estudo Dirigido ou outra modalidade individual de atividade acadêmica correlata.

II. A condução de um Projeto de Estudo Individual na área de conhecimento do curso na qual leciona e que possa, ao final, apresentar proposta de inovação ou de práticas exitosas ou de metodologias ativas para o curso/IES, ratificado pela Coordenação de Curso e aprovado pela PRORAC, com plano de trabalho

e ao final do semestre remeter a proposta, juntamente com relatórios das atividades realizadas e outras evidências, por meio do SIGA.

Art. 10º O docente RTP que assumir a coordenação de uma área ou setor da IES será nomeado por portaria específica, devendo cumprir as mesmas determinações desta portaria para Coordenadores de Curso, inclusive, de apresentar um Plano de Trabalho semestral para homologação da PRORAC.

Das coordenações de curso

Art. 11º O Coordenador de Curso poderá acumular mais de uma coordenação e em modalidades de oferta diferentes, desde que seja analisado o número de alunos de cada curso.

Parágrafo Único. A remuneração do coordenador de curso, mesmo acumulando mais de um curso, será a mesma definida para coordenadores RTI ou RTP, conforme portaria específica de nomeação.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 13º Esta portaria retroage seu efeito para 01 de fevereiro de 2021 e revoga todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Cumpra-se.

Candysse de Medeiros Figueiredo
Reitora do UNIFACEX